



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	10
Convocação	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Homologação / Adjudicação	12
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.811, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE E INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “GUARARAPES SUSTENTÁVEL” DE INCENTIVO A MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES, UNIDADES PREDIAIS E TERRITORIAIS URBANA, BEM COMO DISPÕE SOBRE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS E ECOLOGICAMENTE CORRETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes voltados para a microgeração e minigeração de Energia Solar Fotovoltaica na zona urbana, de expansão urbana ou urbanização específica do Município de Guararapes, sendo elaborada nos termos das Leis Federais nº 4.591/60, Lei 10.406/02 (Código Civil) e Lei 13.465/17, suas alterações e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único. Consideram-se Condomínios

Horizontais de Lotes o modelo de parcelamento de solo formado em área fechada por muro ou alambrado, com acesso único controlado, que tenha por finalidade a subdivisão da gleba em frações ideais autônomas, destinadas a implantação de módulos fotovoltaicos, constituídos por lotes, sobre os quais serão implantados os referidos módulos cuja a potência ficará a critério do adquirente.

Art. 2º Não será permitido a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes voltados para a microgeração e minigeração de Energia Solar Fotovoltaica em:

- I. terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II. terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública (aterro sanitário, lixões, etc.);
- III. terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendida as exigências específicas das autoridades competentes referentes a terraplenagem;
- IV. terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica;
- V. áreas de preservação permanente e de preservação de mananciais hídricos, assim definidos em Lei;
- VI. imóveis declarados de utilidade pública pelo município para fins de desapropriação.

Art. 3º Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes para a microgeração e minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, deverá ter seu acesso (único) projetado de forma a adequar-se ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES VOLTADOS PARA A MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Seção I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 3 de 14

Art. 4º Os Condomínios Horizontais de Lotes para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I. os lotes resultantes da divisão da gleba total do condomínio, que constituem unidades autônomas deste condomínio, destinados a implantação de módulos fotovoltaicos, constituídos por lotes, sobre os quais serão implantados os referidos módulos cuja a potência ficará a critério do adquirente, deverão conter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente de 10,00m (dez metros) vedada a subdivisão ou desdobro desta em novos lotes;

II. para Condomínios Horizontais de Lotes com áreas total superior a 10.000m² e inferior a 50.000m², não serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condomínios, nem áreas públicas destinadas à implantação equipamentos comunitários, independentemente do tamanho dos lotes;

III. para Condomínio Horizontais de Lotes com área total superior a 50.000m² aplica-se a normas vigentes da Lei nº. 3.366, de 17 de maio de 2016, Lei nº. 2.347, de 28 de setembro de 2009 e posteriores, que dispõe sobre a constituição de Loteamento Fechado e Institui o Plano Diretor do município de Guararapes;

IV. as faixas de acesso internas deverão ter no mínimo 9,00 m (nove metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista e 2,00m (dois metros) de passeio quando as futuras unidades autônomas estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso e, no mínimo 11,00m (onze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado, quando as futura unidades autônomas estiverem situadas em ambos os lados da faixa de acesso;

V. as unidades autônomas, deverão ser projetadas à uma distância mínima de 6,00m (seis metros) da divisa, quando estas, estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso e deverá ser previsto área de manutenção com largura mínima de 4,00m (quatro metros), estas áreas, serão computadas como vias de circulação internas e computadas no quadro de áreas como área comum;

VI. serão dotados das seguintes obras de infraestruturas:

a. rede de abastecimento de água conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviços públicos, ou através de sistema isolado, executada até a portaria de acesso controlado, e implantação de hidrante para combate a incêndio;

b. sistema de esgotamento sanitário, conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviços públicos, ou através de sistema isolado com a construção de fossa séptica, acordo com a NBR 7229/1992;

c. sistema de drenagem de águas pluviais interno, conforme diretrizes expedida e previamente aprovada pelo órgão competente do município;

d. vias de circulação interna com bloco intertravado ou cascalho, visando a manutenção da permeabilidade do solo;

e. sistema de iluminação das vias de circulação interna do condomínio.

Seção II

DA CONSULTA PRÉVIA E DA EMISSÃO DA CARTA DE DIRETRIZES

Art. 5º Os Condomínios Horizontais de Lotes para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica deverão solicitar ao município de Guararapes, por meio de consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano, zona de expansão urbana ou zona de urbanização específica, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I. requerimento assinado pelo proprietário da área ou representante legal da área, juntamente com procuração, quando necessário;

II. matrícula da gleba a ser loteada, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

III. croqui de localização do imóvel, em apenas uma via, na escala de 1:1000, assinada pelo responsável técnico e pelo seu proprietário ou por seu representante legal, com indicação do norte verdadeiro, contendo as divisas da propriedade perfeitamente definidas, curvas de nível no mínimo de metro em metro, localização dos cursos d'água, redes de energia elétrica e construções existentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 4 de 14

IV. pré-projeto urbanístico, em apenas uma via, na escala de 1:1000, assinada, pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante legal, onde deverá constar a estrutura viária básica, as dimensões mínimas dos lotes, larguras das vias de circulação interna e passeio, raio de curvatura das esquinas e curva de nível de metro em metro.

Art. 6º Havendo viabilidade de implantação, o município de Guararapes, de acordo com as Diretrizes do Planejamento do Município e demais legislações superiores vigentes, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, emitirá CERTIDÃO DE DIRETRIZES GERAIS.

§ 1º Prazo para estudo e fornecimento das diretrizes, será de 30(tinta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º A Certidão de Diretrizes Gerais, terá validade pelo prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data de expedição, após o que estará automaticamente prescrita.

§ 3º O recebimento da consulta prévia e emissão das Diretrizes Gerais, não implica em aprovação da proposta do Condomínios Horizontais de Lotes para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica.

Seção III

DA APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES PARA MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E DO ALVARÁ DE LICENÇA DE EXECUÇÃO

Art. 7º Após a expedição da Certidão de Diretrizes Gerais, o interessado deverá apresentar novo requerimento ao município, solicitando o “DE ACORDO” para aprovação dos projetos executivos e o fornecimento do Alvará da Licença de Execução, anexando para este fim os seguintes documentos:

I. Projeto urbanístico para implantação do condomínio, integrados pelo levantamento planialtimétrico e demais projetos de infraestruturas com seus respectivos memoriais descritivos, apresentados em 5 (cinco) vias de papel contínuo, sem rasuras ou emendas, sem distorções de escala e uma cópia em meio digital georreferenciada, atendendo na sua íntegra as Diretrizes Gerais fornecidas

pela Administração Municipal;

II. Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo saneamento básico municipal, e/ou estadual, e/ou federal, e/ou ainda solução local com implantação de sistema isolado, neste último caso, deverá ser apresentada a Solicitação de Outorga para Captação de água profunda junto ao DAEE – Departamento de Água e Energia do Estado de São Paulo, bem com projeto de fossa séptica de acordo com a NBR 7229/1992;

III. Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento/recebimento de energia elétrica obtida através da microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica;

IV. Cronograma geral físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, devendo obedecer o prazo máximo de 02 (dois) anos, a podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido e justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento;

V. Minuta de instituição/convenção do condomínio, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei;

VI. caso seja necessário, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico poderá exigir a apresentação das licenças e outorgas necessárias para a implantação do empreendimento, aprovado nos respectivos órgãos do Estado e/ou União.

§ 1º Todas as vias dos projetos referidos neste artigo, serão assinadas pelo proprietário, ou representante legal, se for o caso, e pelo responsável técnico dos projetos, mencionando seu registro no CREA e/ou CAU, bem como anexadas cópias das ARTs e/ou RRTs dos Projetos e Obras.

§ 2º Uma vez fornecida as informações necessárias para o “DE ACORDO” dos projetos, o prazo máximo para análise das peças técnicas e demais documentos, pelo vigentes, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 3º No Alvará de Licença de Execução deverá constar:

I. as obras e os serviços a serem executados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 5 de 14

II. o prazo de execução das respectivas obras;

III. proibição da subdivisão ou desdobro das unidades autônomas (lotes) do condomínio de lotes, conforme previsto no art. 4º, inciso I desta lei.

Art. 8º Após a aprovação, será fornecido o competente Alvará de Licença e Execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção IV

DA CERTIDÃO DE VISTORIA FINAL

Art. 9º Após a realização das obras constantes do projeto aprovado pelo município, vigentes, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico realizará a vistoria a fim de emitir a Certidão de Vistoria Final (CVF).

§ 1º A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento emitido pelo município que confirma a realização de todas as obras constantes do projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de habilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º A falta do documento de que trata o caput deste artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento da implantação dos módulos fotovoltaicos nas unidades autônomas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Aprovado o projeto de condomínio de lotes pelo Município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, ao condomínio horizontal de lotes o dispositivo sobre condomínio edilício previsto no art. 1.331 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/02), respeitando a legislação urbanística.

Art. 11 Os Condomínios Horizontais de Lotes, que especifica esta lei, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Município.

Art. 12 Os Condomínios Horizontais de Lotes para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, não terão sua finalidade alterada em hipótese alguma, sendo vedada a edificação de unidades habitacionais unifamiliar, destinadas a residências.

Art. 13 Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos, manutenção e preservação de vias e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura, descrita no inciso VI do art. 4º desta lei.

Art. 14 Na eventualidade da dissolução do Condomínio Horizontal de Lote, as vias de circulação interna e as áreas descobertas de uso comum (área permeável/área de preservação permanente), serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único: Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

CAPÍTULO IV

ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA A MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 15 São objetivos específicos da presente lei:

I. incentivar a adoção da matriz fotovoltaica como alternativa ecologicamente correta de geração de energia;

II. tornar, parcial ou totalmente, autossuficientes os imóveis aderentes ao programa na geração de energia fotovoltaica em relação às suas demandas;

III. diminuir as despesas mensais de energia elétrica dos proprietários de imóveis aderentes ao programa de geração de energia fotovoltaica;

IV. mitigar a geração de gases poluentes;

V. fomentar o aquecimento termosolar de água como meio ecologicamente correto e econômico de provimento das demandas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 6 de 14

VI. incentivar o aproveitamento das águas pluviais, como forma de gerir o esgotável recurso, essencial à vida;

VII. criar uma cultura de sustentabilidade, essencial para a manutenção de um meio ambiente saudável;

VIII. gerar emprego, renda e tributos, a partir da circulação de divisas originadas do implemento das medidas sugeridas, no âmbito local;

IX. tornar o município de Guararapes, um referencial no emprego de ações positivas de cunho ecologicamente sustentável, bem como desenvolver a indústria, comércio e prestação de serviços relativos a essas tecnologias, gerando emprego no âmbito local; e

X. tornar o município pioneiro na modalidade de condomínio de lotes, voltados especificamente para geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 16 Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I. energia fotovoltaica: é a energia obtida através da conversão direta da luz solar em eletricidade;

II. microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III. minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 3 (três) MW (megawatts) para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 (cinco) MW (megawatts) para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

IV. sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o

consumo de energia elétrica ativa;

V. empreendimento com múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

VI. geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

VII. aquecimento termosolar de água: sistema básico composto por placas coletoras solares e um reservatório de água conhecido como Boile, com circulação por termofissão ou com auxílio de motores hidráulicos;

VIII. água pluvial: água provinda das chuvas.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 17 São consideradas ações sustentáveis as seguintes:

I. microgeração ou minigeração de energia fotovoltaica, desde que supra pelo menos 70% (setenta por cento) da capacidade instalada na unidade geradora;

II. aquecimento termosolar da água destinada à unidade, instalada em pelo menos 70% (setenta por cento) dos terminais de dispensação (torneiras, chuveiros, banheiras);

III. captação de água pluvial, em unidade que comporte pelo menos 5 mil litros e esteja provida de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 7 de 14

instalações de conexão que viabilizem o emprego desta em pelo menos 70% (setenta por cento) dos vasos sanitários e torneiras do pátio; e

IV. captação da água da condensação de aparelhos de ar condicionado, exclusivamente para condomínios comerciais ou residenciais verticais, bem como em prédios corporativos com no mínimo 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado, em 100% (cem por cento) dos aparelhos instalados, com acondicionamento adequado e conexões que viabilizem o seu uso em pelo menos 70% (setenta por cento) dos vasos sanitários de uso privado e comum, torneiras de uso coletivo e piscinas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os procedimentos de instalação dos equipamentos destinados à realização das ações de cunho ambientalmente sustentável, previstos nesta lei, deverão seguir os requisitos e normas vigentes no país, sob a orientação e supervisão dos profissionais competentes e devidamente habilitados de cada área, sob sua responsabilidade.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.812, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual do município de Guararapes para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, de conformidade com os Anexos constates desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.813, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786, DE 19 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como o Anexo IIa da Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de conformidade com os Anexos constates desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 8 de 14

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão da servidora Camila Araújo Claro;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a contratar, a partir de 1º de dezembro de 2020, 01 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil, habilitado no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Portarias

PORTARIA Nº 8.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

PRORROGA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde para prorrogação da contratação temporária de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem (Processo Administrativo nº 013/2020);

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal a prorrogar por 60 (sessenta) dias a contratação da auxiliar de enfermagem Joseane Lima Salomão, nos termos da Portaria nº 8.185, de 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 9 de 14

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 23/11/2020 a 07/12/2020, a servidora CARLA FERNANDA TRIGILIO, portadora do RG nº 33.639.515-2, escriturária, para em substituição, responder como “Chefe da Seção de Tributação”, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.236 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

*SUSPENDE OS EFEITOS DA
PORTARIA Nº 8.227, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2020;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

EM CUMPRIMENTO A R. DECISÃO PROFERIDA PELA 3ª Câmara de Direito Público do TJSP, nos autos de Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança nº 2264978-70.2020.8.26.0000;

R E S O L V E:

SUSPENDER a partir desta data, e até o julgamento do processo supra mencionado, os efeitos da Portaria nº 8.227, de 06 de novembro de 2.020, que autorizou a contratação de Agente de Controle de Endemias, para o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Guararapes.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes e pela imprensa local.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

PORTARIA Nº 8.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 17 a 27 de novembro de 2020, o servidor MARCO AURÉLIO ALVES, portador do RG nº 42.220.461-4, Pintor, para em substituição, responder como “Encarregado do Setor de Pintura”, em virtude do afastamento do titular do cargo por licença saúde.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 10 de 14

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 8.132, de 05 de fevereiro de 2020, e a desclassificação do 48º colocado; considerando o teor do Decreto Municipal nº 3.737, de 19 de março de 2020; considerando a demissão compulsória de Ilza Gomes Alves; fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 23 a 30 de novembro de 2020, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016, para a função de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 1º de dezembro de 2020.

Comunica ainda, que deverão apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser

realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-2766 ou 3406-1592.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
49º	VIVIANE DE ANDRADE XAVIER REGO	34.035.200-0

Guararapes, 16 de novembro de 2020

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 8.132, de 05 de fevereiro de 2020, e a desclassificação do 23º colocado; considerando o teor do Decreto Municipal nº 3.737, de 19 de março de 2020; considerando o pedido de demissão de Sandra Braga; fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 16 a 17 de novembro de 2020, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016, para a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 18 de novembro de 2020.

Comunica ainda, que deverão apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 11 de 14

haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do “Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental” deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-2766 ou 3406-1592.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
24º	CAMILA ARAUJO CLARO	40.323.654-X

Guararapes, 16 de novembro de 2020

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 8.234, de 19 de novembro de 2020, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 23 a 30 de novembro de 2020, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016, para a função de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 1º de dezembro de 2020.

Comunica ainda, que deverão apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00

horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do “Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental” deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-2766 ou 3406-1592.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
50º	MAGELLAN MENDES DA SILVA	49.914.637-2

Guararapes, 19 de novembro de 2020

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 12 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 230/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM EMEIS, EMEBS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO VII.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 04/12/2020 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 545 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mário Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de novembro de 2020

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 173/2020

Pregão Presencial nº 062/2020

Objeto: registro de preços objetivando aquisição de medicamentos para atendimento de mandado de segurança, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o senhor pregoeiro adjudicou a favor das empresas, Dakfilm Comercial Ltda, itens 208, 209, 210, 211, 217 Valor Total R\$ 84.838,20, R.A.P Aparecida Comércio De Medicamentos Ltda, itens

05, 10, 11, 27, 36, 38, 39, 40, 45, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 73, 76, 80, 81, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 103, 106, 107, 116, 118, 119, 126, 129, 130, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 157, 160, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 176, 177, 187, 188, 194, 196, 206, 207, 224, 229, 230, 238, 241, 242, 255, 260, 261, 264, 276, 277, 281, 282, 284, 286, 289, 290, 299, 306, 310, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 337, 357, 364, 365, 374, 375, 380, 382, 386, 391, 394, 395, 407, 408, 410 Valor Total R\$ 69.242,28, Interlab Farmacêutica Ltda, itens 47, 120, 151, 154, 218, 219, 220, 221, 256, 262, 291, 292, 411 Valor Total R\$ 38.158,44, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, itens 01, 13, 28, 31, 46, 59, 117, 134, 158, 159, 192, 203, 287, 288, 330, 333, 344, 345, 346, 352, 359 Valor Total R\$ 9.062,16, CM Hospitalar S.A, itens 29, 30, 65, 77, 78, 97, 102, 121, 122, 128, 136, 138, 155, 156, 161, 162, 174, 179, 180, 212, 213, 214, 215, 216, 243, 244, 245, 268, 293, 301, 347, 348, 349, 350, 360, 361, 362, 363, 367, 369, 370, 371, 373, 376 Valor Total R\$ 365.922,84, Portal Ltda itens 246 e 247 Valor Total R\$ 21.006,72, Futura Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI, itens 06, 07, 16, 18, 20, 137, 182 Valor Total R\$ 51.126,48, Partner Farma Distribuidora de Medicamentos EIRELI, itens 32, 33, 34, 146, 195, 225, 233, 237, 239, 240, 265, 279, 316, 317, 335, 353, 354, 387, 389, 397, 399 Valor Total R\$ 56.725,08, Dora Medicamentos Ltda, itens 14, 35, 82, 86, 90, 96, 105, 111, 115, 133, 145, 163, 181, 185, 186, 199, 200, 231, 234, 235, 236, 295, 296, 304, 315, 329, 336, 338, 377, 378, 400, 401, 406, Valor Total R\$ 45.663,84, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, itens 41, 42, 48, 49, 85, 95, 108, 132, 144, 148, 150, 152, 153, 175, 178, 197, 204, 253, 257, 259, 267, 298, 302, 307, 308, 326, 328, 351, 368, 384, 385, 398, 414, Valor Total R\$ 52.496,88, Avaremed Distribuidora de Medicamentos EIRELI, itens 04, 15, 23, 25, 43, 52, 67, 68, 70, 71, 72, 84, 87, 114, 135, 222, 223, 252, 297, 300, 327, 355, 358 Valor Total R\$ 23.235,96, Cirurgica KLG EIRELI, itens 61, 75, 266 Valor Total R\$ 8.644,32, Itens fracassados 74, 189, 202, 339, 08, 226, 313, 02, 03, 09, 12, 17, 19, 24, 26, 54, 55, 60, 62, 63, 66, 83, 88, 89, 101, 104, 109, 113, 123, 124, 125, 127, 131, 149, 168, 169, 171, 172, 183, 184, 190, 191, 193, 227, 232, 250, 251, 254, 258, 270, 271, 272, 273, 280, 294, 303, 305, 311, 312, 340, 341, 356, 366, 372, 379, 388, 390, 392, 393,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 13 de 14

396, 402, 403, 404, 405, 409, 413, 285, 198, 248 e 331, 82, 90, 105, 181, 186, 217, 231, 296, 304 e 401. Itens desertos: 21, 22, 37, 44, 64, 69, 79, 94, 110, 112, 162, 201, 205, 228, 249, 263, 269, 274, 275, 278, 283, 309, 314, 332, 334, 342, 343, 381, 383 e 412.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 210/2020

Pregão Presencial nº 083/2020

Objeto: registro de preços objetivando aquisição de etanol para veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor da empresa Marega Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, valor total R\$ 523.606,00.

Guararapes, 17 de novembro de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 214/2020

Pregão Presencial nº 084/2020

Objeto: registro de preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar do município de Guararapes, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, itens 02, 04, 05 e 07; valor total R\$ 46.003,00, Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda, itens 01, 03 e 08, valor total R\$ 60.010,00; Emerson Bezerra da Silva – EPP, item 09, valor total R\$ 19.990,00; Inovatti Empreendimentos e Comércio Ltda, item 06, valor total R\$ 75.043,00.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, homologo o processo licitatório nº 173/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2020, objeto: registro de preços objetivando a aquisição de medicamentos para atendimento de mandado de segurança, a favor das empresas, Dakfilm Comercial Ltda, itens 208, 209, 210, 211, 217 Valor Total R\$ 84.838,20, R.A.P Aparecida Comércio De Medicamentos Ltda, itens 05, 10, 11, 27, 36, 38, 39, 40, 45, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 73, 76, 80, 81, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 103, 106, 107, 116, 118, 119, 126, 129, 130, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 157, 160, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 176, 177, 187, 188, 194, 196, 206, 207, 224, 229, 230, 238, 241, 242, 255, 260, 261, 264, 276, 277, 281, 282, 284, 286, 289, 290, 299, 306, 310, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 337, 357, 364, 365, 374, 375, 380, 382, 386, 391, 394, 395, 407, 408, 410 Valor Total R\$ 69.242,28, Interlab Farmacêutica Ltda, itens 47, 120, 151, 154, 218, 219, 220, 221, 256, 262, 291, 292, 411 Valor Total R\$ 38.158,44, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, itens 01, 13, 28, 31, 46, 59, 117, 134, 158, 159, 192, 203, 287, 288, 330, 333, 344, 345, 346, 352, 359 Valor Total R\$ 9.062,16, CM Hospitalar S.A, itens 29, 30, 65, 77, 78, 97, 102, 121, 122, 128, 136, 138, 155, 156, 161, 162, 174, 179, 180, 212, 213, 214, 215, 216, 243, 244, 245, 268, 293, 301, 347, 348, 349, 350, 360, 361, 362, 363, 367, 369, 370, 371, 373, 376 Valor Total R\$ 365.922,84, Portal Ltda itens 246 e 247 Valor Total R\$ 21.006,72, Futura Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI, itens 06, 07, 16, 18, 20, 137, 182 Valor Total R\$ 51.126,48, Partner Farma Distribuidora de Medicamentos EIRELI, itens 32, 33, 34, 146, 195, 225, 233, 237, 239, 240, 265, 279, 316, 317, 335, 353, 354, 387, 389, 397, 399, Valor Total R\$ 56.725,08, Dora Medicamentos Ltda, itens 14, 35, 82, 86, 90, 96, 105, 111, 115, 133, 145, 163, 181, 185, 186, 199, 200, 231, 234, 235, 236, 295, 296, 304, 315, 329, 336, 338, 377, 378, 400, 401, 406, Valor Total R\$ 45.663,84, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, itens 41, 42, 48, 49, 85, 95, 108, 132, 144, 148, 150, 152, 153, 175, 178, 197, 204, 253, 257, 259, 267, 298, 302, 307, 308, 326, 328, 351, 368, 384, 385, 398, 414, Valor Total R\$ 52.496,88, Avaremed Distribuidora de Medicamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 946

Página 14 de 14

EIRELI, itens 04, 15, 23, 25, 43, 52, 67, 68, 70, 71, 72, 84, 87, 114, 135, 222, 223, 252, 297, 300, 327, 355, 358 Valor Total R\$ 23.235,96, Cirurgica KLG EIRELI, itens 61, 75, 266 Valor Total R\$ 8.644,32.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, homologo o processo licitatório nº 210/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 083/2020, objeto: registro de preços objetivando aquisição de etanol para veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal, a favor da empresa Marega Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, valor total R\$ 523.606,00.

Guararapes, 17 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, homologo o processo licitatório nº 214/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020, objeto: registro de preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar do município de Guararapes a favor das empresas Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, itens 02, 04, 05 e 07, valor total R\$ 46.003,00, Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda, itens 01, 03 e 08, valor total R\$ 60.010,00, Emerson Bezerra da Silva – EPP, item 09, valor total R\$ 19.990,00, Inovatti Empreendimentos e Comércio Ltda, item 06, valor total R\$ 75.043,00.

Guararapes, 18 de novembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Outros Atos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado o Anexo I da Resolução nº 003, de 19 de novembro de 2020, publicada em 19 de novembro de 2020, conforme segue:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Inscrição na U.E: 01 e 02 de dezembro de 2020

Classificação: 03 de dezembro de 2020

Recurso: 03 de dezembro de 2020

Classificação final: 04 de dezembro de 2020

Data da Atribuição:

Ensino fundamental: 09 de dezembro de 2020 às 8h

Educação Infantil: 10 de dezembro de 2020 às 8h

Creche: 11 de dezembro às 8h

EJA: 11 de dezembro às 10h

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 003, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o Ano Letivo de 2021,

ONDE SE SE LÊ:

Art. 1º Os servidores docentes do quadro do magistério serão inscritos no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2020 pelas unidades escolares respectivas, no período de 01 à 04 de dezembro de 2020.

LEIA-SE:

Art. 1º Os servidores docentes do quadro do magistério serão inscritos no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2021 pelas unidades escolares respectivas, no período de 01 à 04 de dezembro de 2020.